



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 065/2021

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e **RM LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**, franquia Carmoov Aluguel de Carros em Criciúma/SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Imigrante Meller, 340, Bairro Pinheirinho, CEP: 88.805-085 Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.410.699/0001-26, neste ato representada por seu representante: **MARCOS FABRICIO GONSALES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade nº 36.312.473-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.019.219-02, residente e domiciliado na Rua Duarte da Costa, 860 - apto 704, Bairro Santa Barbara, CEP: 88.804-495, Cidade Criciúma/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório nº 034/2021, modalidade de Dispensa de Licitação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para locação do veículo *Spin Active Automático/flex/ 7 lugares* para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social”, conforme termo em anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), valor mensal de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), constante do menor orçamento apresentado pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

O prazo de contratação será pelo período de 15 (quinze) meses, a contar da data da entrega do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

Disponibilizar ao Contratante o veículo descrito na Cláusula Segunda, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de entrega pela Secretaria competente, no horário e local indicado para tanto.

O veículo locado será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa.

Se verificada a desconformidade do veículo com a proposta apresentada, a Contratada deverá promover a substituição do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do veículo serão por conta da Contratada;

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sétima;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto desse contrato.

O Contratante fica autorizado a adesivar o veículo objeto desta contratação nos moldes dos veículos lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante um veículo *Spin Active 7 Automático/ Flex/ 7 lugares*, nos termos da proposta apresentada, além de:

- a) IPVA do ano da prestação do serviço devidamente quitado;
- b) O veículo deverá ter proteção adequada aos ocupantes e terceiros;
- c) Manutenção preventiva/Revisão do veículo;
- d) O veículo deverá ter pneus novos quando da entrega e mais 08 (oito) pneus novos à disposição para troca, os quais deverão ser da marca do mesmo fabricante dos pneus originais;
- e) Assistência 24 (vinte e quatro) horas,
- f) Serviço de Guincho disponível em todo território nacional;

A Contratada deverá substituir o veículo - por veículo idêntico ao contratado - quando da ocorrência de qualquer evento danoso decorrente da presente contratação, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro e/ou defeito.

A cobertura de todo e qualquer seguro contra sinistros será de responsabilidade da Contratada, nos termos da proposta apresentada, e deverá estar em plena vigência quando da entrega do veículo ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a definitiva prestação dos serviços, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prestadores do SUS Hospital de Pequeno Porte – 2223

3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Projeto/atividade Suporte da Saúde ASPS – 2141

3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

A Lei Federal nº 14.133/2021 é a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 19 de julho de 2021

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º